



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-7894 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 3538/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 8 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1386, de 10 de agosto de 2020. Requerimento de Informação nº 853, de 2020, do Deputado Chiquinho Brazão.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1386, de 10 de agosto de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 853, de 2020, de autoria do Deputado Chiquinho Brazão, encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 10/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB da Secretaria de Educação Básica - SEB contendo as "informações acerca das dificuldades encontradas por Professores, Estudantes e Quadro Diretor de colégios públicos quanto ao acesso limitado para continuar os estudos por serviços remotos durante o período de calamidade pública".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO  
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica Conjunta nº 10/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (2197263).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 14/09/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2231452** e  
o código CRC **67AE746F**.

---

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.004609/2020-19

SEI nº 2231452



Ministério da Educação

## NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 10/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

**PROCESSO Nº 23123.004609/2020-19**

**INTERESSADO: CHIQUINHO BRAZÃO - DEPUTADO FEDERAL**

### 1. ASSUNTO

1.1. Informações acerca das dificuldades encontradas por Professores, Estudantes e Quadro Diretor de colégios públicos quanto ao acesso limitado para continuar os estudos por serviços remotos durante o período de calamidade pública.

### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Requerimento de Informação nº 853, de 2020
- 2.2. Ofício nº 3127/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Ofício nº 3127/2020/ASPAR/GM/GM-MEC, procedente da Assessoria Parlamentar, que encaminha o Requerimento de Informação nº 853, de 2020, de autoria do Deputado Chiquinho Brazão, o qual solicita informações acerca das dificuldades encontradas por Professores, Estudantes e Quadro Diretor de colégios públicos quanto ao acesso limitado para continuar os estudos por serviços remotos durante o período de calamidade pública, para análise e manifestação.

### 4. ANÁLISE

4.1. Vive-se, no mundo e no Brasil, um cenário em que as autoridades sanitárias e de saúde vêm concentrando ações e esforços para orientar a população na adoção de medidas profiláticas e preventivas, entre as quais o distanciamento ou isolamento social, para o enfrentamento dos casos de contaminação pelo vírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) - Sars-CoV-2, causador da COVID-19, conhecido como Coronavírus.

4.2. Nesse contexto, entre as providências tomadas pelos entes federados está a suspensão das aulas, com o objetivo de combater a proliferação do vírus. Com efeito, emerge a importância de se identificar alternativas para minimizar o impacto dessa suspensão em todos os níveis e modalidades da educação escolar neste ano letivo de 2020.

4.3. Neste cenário, o Requerimento de Informação nº 853, de 2020, solicita as seguintes informações:

- a) Acerca da Portaria nº 544 de 16 de junho de 2020-ME que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais em instituições de ensino superior, como o Ministério da Educação vai garantir igualdade para que todos tenham o acesso no ensino básico, médio e fundamental?
- b) Como o Ministério da Educação vai lidar com a falta de acesso a Internet de alguns Professores, Estudantes e Quadro Diretor?
- c) Como o Ministério da Educação vai lidar com os Estudantes que não tem condição de custear a internet?
- d) Como o Ministério da Educação vai lidar com os Professores e Quadro Diretor que não tem condição de acessar a internet?

e) Como o Ministério da Educação vai lidar com diversas localidades que não tem o acesso a internet?

f) Como o Ministério da Educação vai lidar com Estudantes que não tem acesso a computadores ou outros aparelhos?

g) Como o Ministério da Educação vai lidar com Professores e Quadro Diretor que utilizam o próprio acesso a internet?

4.4. Cabe esclarecer que compete aos entes subnacionais auxiliar as suas instituições de ensino na disponibilização de acesso das atividades pedagógicas não presenciais, conforme as atribuições e obrigações estipuladas na Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.394, de 1996 (LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

4.5. Todavia, o Ministério da Educação para prestar apoio supletivo às redes de ensino, de acordo com o art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988) desenvolveu um conjunto de ações durante esse período de pandemia, nos quais destacam-se as seguintes:

- Criação do Comitê Operativo de Emergência (COE) - De forma integrada, as principais diretrizes para a rede de ensino do país estão sendo definidas no âmbito do grupo. O objetivo é estabelecer o diálogo, reunir as demandas e buscar soluções para mitigar os impactos da pandemia do Coronavírus. Fazem parte do comitê: Ministério da Educação (MEC); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh); Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed); União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime); Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (Conif); e Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes).
- Dias letivos - Edição da Medida Provisória 934, de 01 de abril de 2020 - As escolas da educação básica e as instituições de ensino superior poderão distribuir a carga horária em um período diferente aos 200 dias letivos previstos em lei. O governo federal tomou a medida por conta da pandemia do novo Coronavírus. O ato tem caráter excepcional e valerá enquanto durar a situação de emergência da saúde pública.
- AVAMEC – Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação - Plataforma de educação a distância do MEC voltada para a formação dos professores e profissionais da educação. O ambiente permite criação e manutenção de diversos tipos de curso. A finalidade do ambiente é permitir que sejam disponibilizados cursos a distância, complementos para cursos presenciais ou qualquer outra forma de ensino ou apoio ao ensino. O sistema categoriza os cursos ofertados em: aperfeiçoamento; capacitação; especialização; extensão e formação continuada. Os cursos podem ser do tipo livre ou fechado. O ambiente de aprendizagem é um sistema desenvolvido para web e foi projetado para ser responsivo, de modo que o AVAMEC está disponível em navegadores de computadores, tablets e celulares.
- Curso *on-line* para alfabetizadores - Professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e assistentes de alfabetização, além de pais, podem realizar, gratuitamente, o curso disponível em <http://alfabetizacao.mec.gov.br/>. As atividades ensinam métodos que podem ser utilizados para crianças do 1º e 2º ano do ensino fundamental. Os conteúdos servem também como reforço para crianças de idades mais avançadas, especialmente do 3º ano do ensino fundamental. O curso faz parte do programa Tempo de Aprender, baseado em evidências científicas.
- Suspensão de aulas presenciais na educação profissional - Instituições integrantes do sistema federal de ensino estão autorizadas a suspender, em caráter excepcional, as aulas presenciais dos cursos de educação profissional técnica de ensino médio em andamento, ou optar por atividades não presenciais substitutivas, por até 60 dias. O

prazo pode ser prorrogado a depender de orientações do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

- Vagas em EaD pelo programa Novos Caminhos - Em 2020, serão abertas 31,7 mil vagas em cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade EaD. A medida é parte do programa Novos Caminhos. Parceria entre a Capes e o Portal Britannica Escola - Disponibiliza cursos *on-line* de capacitação de professores.

4.6. Ademais, o Conselho Nacional de Educação (CNE) editou o Parecer CNE/CP nº 5/2020 que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da frequência escolar mínima anual, bem como o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que trata de orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia.

4.7. Vale informar que o planejamento da oferta de atividades remotas mediadas por tecnologias apresenta enormes desafios quanto ao acesso da população aos meios de informação e comunicação. Segundo dados divulgados pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil, 58% dos domicílios não têm acesso a computadores e 33% não dispõem de Internet. Além disso, segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, é recomendado limitar o tempo de exposição das crianças entre 2 a 5 anos de idade às mídias ao máximo de 1 hora por dia, privilegiando as atividades essenciais como alimentação, sono, brincadeiras, interações e movimento.

4.8. Faz-se importante observar que os incisos I e IV, dos arts. 10 e 11 da LDB, estabelecem a autonomia de estados e municípios ao afirmar que tais entes "são incumbidos de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, bem como autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos do seu sistema de ensino".

4.9. Por sua vez, é competência dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, elaborar e executar sua proposta pedagógica (art. 12, LDB).

4.10. Além disso, cumpre salientar que o MEC, dentro de suas atribuições legais, instituiu o Programa de Inovação Educação Conectada, por meio do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, que tem como objetivo apoiar a universalização do acesso à Internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica. Além disso, tem a finalidade de utilizar a inclusão de tecnologia digital como ferramenta de ensino e como recurso para fomentar a aprendizagem dos conteúdos curriculares com o intuito de estimular a criatividade, a experimentação, a criticidade, a análise sistêmica e com vistas à inovação dos métodos de ensino. O Programa visa conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, escolas e sociedade civil para assegurar as condições necessárias para a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica.

4.11. Destacamos alguns trechos do Decreto que sintetizam o Programa:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inovação Educação Conectada, em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica. (grifo da SEB).

Art. 2º O Programa de Inovação Educação Conectada **visa a conjugar esforços** entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para **assegurar as condições necessárias** para a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano **nas escolas públicas** de educação básica. (grifo da SEB)

(...)

Art. 6º As redes de educação básica que tenham iniciativas próprias de conectividade, inovação e tecnologia nas escolas poderão aderir ao Programa de Inovação Educação Conectada em **caráter complementar** às ações que desenvolvam. (grifo da SEB)

(...)

Art. 15. O Programa de Inovação Educação Conectada é **complementar** em relação a outras políticas nacionais, estaduais, distritais ou municipais de expansão do acesso à internet e uso de tecnologia em escolas, e não implica seu encerramento ou substituição. (grifo da SEB)

4.12. Considerando ainda o art. 4º do Decreto nº 9.204/2017, as ações do Programa de Inovação Educação Conectada são direcionadas ao apoio a gestores das redes de ensino, gestores escolares, técnicos e docentes, conforme preceituam os incisos I a VII:

Art. 4º O Programa de Inovação Educação Conectada contará com as seguintes ações::

- I - apoio técnico às escolas e às redes de educação básica para a elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;
- II - apoio técnico, financeiro ou ambos às escolas e às redes de educação básica para:
  - a) contratação de serviço de acesso à internet;
  - b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal da internet nas escolas;
  - c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos; e
  - d) aquisição de recursos educacionais digitais ou suas licenças;
- III - oferta de cursos de formação de professores para o uso da tecnologia em sala de aula;
- IV - oferta de cursos de formação de articuladores para apoiar a implementação da Política;
- V - publicação de:
  - a) parâmetros para a contratação do serviço de acesso à internet;
  - b) referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas;
  - c) parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para o uso da internet, a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia; e
  - d) referenciais para o uso pedagógico da tecnologia;
- VI - disponibilização de materiais pedagógicos digitais gratuitos, por meio de plataforma eletrônica oficial; e
- VII - fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

4.13. Isto posto, a Secretaria de Educação Básica (SEB) tem atuado, dentro das competências definidas pelo Decreto nº 10.195/2019 e conforme excertos do Decreto do Programa supracitado, no fomento ao uso pedagógico de tecnologias da informação e comunicação e no apoio à infraestrutura para implantação e contratação de internet banda-larga e aquisição de dispositivos eletrônicos nas escolas, na aquisição de recursos educacionais digitais e na formação de professores para o uso pedagógico de tecnologias em sala de aula.

4.14. Por fim, a garantia do acesso universal à educação no período de suspensão de aulas presenciais, em decorrência da Covid-19, depende de ações das redes e sistemas de educação básica, considerando-se desde políticas das secretarias estaduais e municipais a normativos de Conselhos Estaduais e Municipais de Educação.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. São esses os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Educação Básica (SEB) para atender ao Requerimento de Informação nº 853, de 2020, Deputado Chiquinho Brazão.

À consideração superior.

AUGUSTO SOUZA COELHO  
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Básica substituto

ALEXSANDER MOREIRA  
Diretor de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica substituto

De acordo. Encaminhe-se.

IZABEL LIMA PESSOA  
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Lima Pessoa, Secretário(a)**, em 21/08/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Moreira, Diretor(a), Substituto(a)**, em 21/08/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Souza Coelho, Diretor-Substituto**, em 24/08/2020, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2197263** e o código CRC **9157AD91**.

Referência: Processo nº 23123.004609/2020-19

SEI nº 2197263

Criado por EdivarNoronha, versão 6 por IzabelPessoa em 21/08/2020 17:26:05.